

ATA N.º 7/2021

Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Arraiolos realizada a dezoito de março de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, por videoconferência, nos termos previstos da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, que alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Participaram:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

João Paulo Goulão Campos

António Francisco Correia Tragedo

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

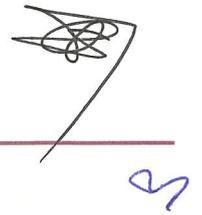
Cumpridas que foram as formalidades a que se refere o art.º 41.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi pela sr.ª. Presidente da Câmara convocada a presente reunião extraordinária, na qual será objeto de discussão e aprovação, nos termos do Edital n.º 13, de 16 de março, a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade;**
- 2. Aquisição de imóvel;**
- 3. Subsídios.**

1. ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE:

Pela sr.ª. Presidente foi apresentada a seguinte informação/proposta emitida pelo Chefe da DAF:

- 1. A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2021), prevê no seu art.º 24.º a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos**



trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, o que faz nos termos seguintes:

“Artigo 24.º

Suplemento de penosidade e insalubridade

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36€ e 4,09€, não sendo acumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

2 — Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo acumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

3 — Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições.”

- 2.** A atribuição deste suplemento remuneratório e tal como resulta da norma acima transcrita, compreende os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que exerçam funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepultura, desde que do exercício dessa mesma atividade resulte para os trabalhadores em causa determinado comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.
- 3.** No caso do Município de Arraiolos, os trabalhadores afetos à realização das tarefas em causa e integrados na carreira e categoria geral de assistente operacional, são os que estão



identificados na listagem anexa à presente proposta, a qual foi submetida a apreciação e avaliação no contexto das regulares atividades de higiene, segurança e saúde no trabalho.

4. Essa avaliação confirmou, para todos os trabalhadores identificados e de acordo com o seu leque de tarefas regulares, a existência de uma elevada sobrecarga funcional e/ou um nível elevado de insalubridade ou penosidade associado ao respetivo desempenho.
5. Existe rubrica orçamental com dotação suficiente para fazer face à despesa associada à atribuição deste suplemento remuneratório
6. Os representantes dos trabalhadores no âmbito sindical concordam com a atribuição do suplemento aqui em causa a todos os trabalhadores referenciados, reivindicando embora que, de um ponto de vista legislativo o seu âmbito deveria ser ampliado.
7. Deste modo e com os fundamentos que antecedem, proponho:
 - a) Que a todos os trabalhadores constantes da listagem em anexo seja atribuído o suplemento de penosidade e insalubridade a que alude a Lei nº. 75-B/2020, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2021), no seu artº. 24º.
 - b) Que seja reconhecido, de acordo com o parecer dos serviços de higiene e saúde no trabalho, que estes postos de trabalho correspondem ao exercício de tarefas ou funções geradoras de uma insalubridade ou penosidade alta, devendo por isso ser atribuído a cada um dos trabalhadores em causa, ou aqueles que no futuro venham a desempenhar idênticas tarefas ou a ocupar os mesmos postos, um suplemento diário cujo montante deve ser fixado em 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos), não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade.
 - c) Que este suplemento, referido aos dias de trabalho efetivo de cada trabalhador, tenha efeito retroativos a 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos da lei.

Os trabalhadores constantes na listagem são: António Luís Pontes Pereira; José Alfredo Coelho Menezes; António Manuel Pinto Prates; José Jerónimo Carvalho Condeço; Maria da Conceição S. Dordio Frade; João Paulo Gaga Borrvalho; Joaquim António Rosa Plácido; Manuel António Ramalho Ravasqueira; António Maria Espingradeiro Paulo; Sérgio Paulo Espadinha Damásio; João Francisco Agoga Caixeiro; Francisco José Recto Miguel; Victor dos Santos Valente Amaral; Rui Pedro Fernandes Caeiro; Rui Pedro Espingardeiro Peniche; Paulo Ricardo Artilheiro Pinto Pombinho e Francisco Estevão Monsanto Monteiro.

Após análise do assunto a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta na integra.



2. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Pela sr^a. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

- 1. O denominado “Palácio dos Condes do Vimieiro” ou “ Quinta e Palácio dos Condes do Vimieiro”, é, como o seu nome sugere, um edifício apalaçado e quinta de recreio de caracterização estilística renascentista e barroca, situado na freguesia e vila de Vimieiro, deste concelho.*
- 2. Trata-se de um edifício com grande valor histórico-cultural, quer por força das suas características e marcas arquitetónicas, quer também porque ao longo dos séculos e nomeadamente a partir do séc. XVIII, ali tiveram lugar importantes iniciativas culturais.*
- 3. Dado o seu valor nas vertentes assinaladas, o edifício encontra-se em vias de classificação por parte da Direção-Geral do Património Cultural, tendo entretanto sido declarado como imóvel de interesse municipal, por despacho de 20 de Agosto 1990, da então Sra. Subsecretária de Estado da Cultura.*
- 4. O prédio em causa é atualmente propriedade da Santa Casa da Misericórdia do Vimieiro, a qual transmitiu já, em contactos havidos com esse objetivo, que não lhe será possível, por carência absoluta de meios para o efeito, desenvolver qualquer intervenção de reabilitação e valorização do imóvel, o que acentuará o seu atual estado de ruína e degradação progressiva.*
- 5. Com a preocupação de inverter este estado de coisas e de garantir a preservação daquele importante elemento do património edificado concelhio, foram desenvolvidos contactos com a Santa Casa da Misericórdia de Vimieiro, dos quais e após um processo de negociação, resultou uma posição de consenso em torno do preço de 116.000,00€ pela alienação do imóvel.*
- 6. Sendo certo que se trata de mais um vultuoso investimento municipal, certo é também que a aquisição e, sobretudo, a posterior reabilitação e requalificação do referido imóvel, para além de consubstanciarem a proteção e salvaguarda de um património material irrepetível e de elevado valor histórico, constituirão também um importante facto de dinamização sócio-cultural e de atratividade, não apenas daquela freguesia, mas antes de todo o concelho, com toda a cadeia de ganhos que lhe está inerente.*

Deste modo e com os precedentes fundamentos, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente proceder à aquisição do imóvel denominado “Palácio dos Condes do Vimieiro” ou “ Quinta e Palácio dos Condes do Vimieiro”, imóvel com entrada principal pela Rua de Avis, nºs 56 a 58, em Vimieiro.

Mais proponho que a referida aquisição seja feita pelo preço de 116.000,00€ (cento e dezasseis mil euros), pagos em duas prestações trimestrais de igual valor, a primeira com a assinatura de contrato-promessa de compra e venda do imóvel e a segunda no momento de assinatura da escritura de compra e venda. ...

Após apreciação do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, concedendo à Presidente da Câmara os poderes necessários para a outorga dos mencionados contratos.



3. SUBSÍDIOS:

Pelo sr. Vereador João Campos foi proposto a atribuição de subsídio às Instituições que foram afetadas pelo surto COVID-19, em face das despesas ocorridas e necessárias para garantir a segurança, higiene e cuidados de saúde para com os seu utentes.

- Santa Casa da Misericórdia de Vimieiro – 9.000,00€ (nove mil euros);
- Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Igrejinha – 6.000,00€ (seis mil euros).

Os subsídios estavam devidamente cabimentados pelo serviço financeiro com os n.ºs. 482 e 483, respetivamente.

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

Não participou na apreciação e votação do subsídio atribuído à ARPI o sr. Vereador António Traguedo, dado fazer parte dos órgãos sociais da dita Associação.

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de dezembro, foi aprovada, por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas quarenta e cinco minutos, de que se lavrou a presente ata, que após a sua leitura foi aprovada, por unanimidade, sendo assinada pela sr.ª. Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,